

Código de Conduta e Ética nas Atividades de Wealth Management Brasil – UBS WM Brasil

Categoria: Constitutional Documents

Dono/Emissor: Head do WM Brasil C&ORC

Por que temos este documento suplementar?

Esta política busca promover o “**Nosso Código de Conduta e Ética**” e o cumprimento das regras e regulamentações aplicáveis à UBS Brasil Administradora de Valores Mobiliários Ltda. (“UBS WM Brasil”) referentes às atividades de gestão de investimentos e patrimônio. Esperamos que os colaboradores do UBS mantenham os mais altos padrões éticos e profissionais em todos os momentos, inclusive em suas atividades de investimentos pessoais. A não observância destes padrões pode expor o UBS e seus colaboradores a riscos jurídicos, regulatórios e reputacionais. O disposto neste documento também é aplicável a quaisquer outras entidades do UBS que, eventualmente, prestem serviços ao UBS WM Brasil, incluindo, também, seus respectivos administradores, consultores e empregados.

A quem essa política se aplica

| | |
|----------------------------|--|
| Local | Brasil |
| Pessoa Jurídica | UBS Brasil Administradora de Valores Mobiliários Ltda. |
| Divisão de Negócios | Global Wealth Management |
| Área de Negócios | WM |
| Funções | Todas |

Este documento é baseado no:

- Código de Conduta e Ética do UBS (Code of Conduct and Ethics of UBS) (1-C-001254) e nas leis e regulamentações aplicáveis.

Esta Política é sujeita à aprovação do Conselho de Administração da UBS Administradora com manifestação prévia do (Comitê). Esta política deverá ser revisada anualmente ou a qualquer momento quando necessário.

Infrações a esta política podem resultar em ações disciplinares, incluindo demissão.

Índice

| | |
|--|----------|
| Observações Gerais | 2 |
| 1. Normas aplicáveis | 2 |
| 2. Licença pela qual o Escritório de Wealth Management atua..... | 2 |
| 3. Descrição Geral de limitações referentes ao Escritório de Wealth Management..... | 3 |
| 4. Descrição geral das regras de conduta referentes às atividades do Escritório de Wealth Management..... | 3 |
| 5. Descrição de Segregação para as Atividades de Administração de Investimento..... | 4 |
| 6.1. Política e Procedimentos de Barreira de Informações..... | 4 |
| 6.2. Política e Procedimentos de Investimentos..... | 5 |
| 6.3. Treinamento Contínuo dos colaboradores | 5 |
| 6. Necessidade de atualização..... | 6 |

Observações Gerais

A UBS Brasil Administradora de Valores Mobiliários Ltda. ("UBS WM Brasil") é empresa estabelecida no Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a desempenhar a atividade de administração de carteiras na modalidade gestão de recursos e aderente ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA na categoria Gestor de Patrimônio. Os serviços prestados pela UBS WM Brasil, conforme sugerido por este Código, suplementar ao Código Global de Conduta e Ética do UBS, estão sujeitos à supervisão da CVM, da ANBIMA e são regulados de acordo com as normas brasileiras aplicáveis ("Serviços de WM").

1. Normas aplicáveis

No Brasil, atividades de investimento e atividades relacionadas a títulos em geral são reguladas pela CVM. A UBS WM Brasil, portanto, está sujeita às normas específicas publicadas pela CVM em relação às atividades dos administradores de carteiras que se enquadram na categoria dos gestores de recursos ("*portfolio managers*").

Os requisitos, deveres e responsabilidades aplicáveis aos *portfolio managers* são primariamente estabelecidos pela Resolução CVM Nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("RCVM 21") e alterações posteriores. As disposições estabelecidas pela Instrução da CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2015 ("ICVM 555/14") a ser substituída pela Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") a respeito da responsabilidade da UBS WM Brasil no que diz respeito às atividades de gestão de fundos de investimentos. *Portfolio managers* também estão sujeitos às leis e regulamentações específicas relativas (i) à prevenção da lavagem de dinheiro (notadamente a Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a Resolução CVM Nº 50, de 31 de agosto de 2021 e alterações posteriores); e (ii) à prevenção de práticas relacionadas à corrupção (Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013)).

Ainda, sempre que aplicável, a UBS WM Brasil estará sujeita aos normativos e Códigos publicados pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), agência autorreguladora à qual as entidades do grupo UBS no Brasil são associadas.

2. Licença pela qual o Escritório de Wealth Management atua

A fim de prestar os serviços descritos neste Código de Ética Local, a UBS WM Brasil obteve a autorização da CVM para prestar serviços de administração de carteiras na categoria gestão de recursos.

De acordo com a RCVM 21, a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários consiste no exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às operações, gestão e a manutenção das carteiras de ativos financeiros e valores mobiliários, sendo estas, funções sujeitas à autorização e supervisão da CVM. Tal credenciamento, quando realizado na modalidade gestão de recursos, concede ao administrador poderes para comprar e vender ativos financeiros e valores mobiliários em nome dos investidores e/ou fundos de investimentos contratantes dos serviços. A administração de carteiras pode somente ser realizada por indivíduo ou instituição que seja domiciliada no Brasil e esteja devidamente autorizada pela CVM.

Vale notar que a UBS WM Brasil possui, ainda, autorização da CVM para atuar como consultora de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM Nº 19, de 25 de fevereiro de 2021 ("RCVM 19"), no entanto, a UBS WM Brasil não desempenha referidas atividades nesta data e, portanto, não presta serviços de consultoria de valores mobiliários a quaisquer clientes, razão pela qual a referida licença encontra-se dormente e nem todos os requisitos exigidos para desempenho da atividade pela RCVM 19 são atendidos no momento. Contudo, os *Portfolio managers* podem, em sua esfera de atuação, desempenhar a atividade de consultoria de valores mobiliários desde que sejam incidentais à atividade de gestão de valores mobiliários das carteiras.

3. Descrição Geral de limitações referentes ao Escritório de Wealth Management

De acordo com a RCVM 21, as seguintes atividades não podem ser efetuadas por administradores de carteiras: (i) atuar diretamente ou indiretamente como contraparte em transações com carteiras que administrem, ressalvadas exceções específicas previstas na norma; (ii) modificar as características básicas dos serviços de administração sem a prévia formalização e o consentimento do cliente; (iii) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices de mercado de valores mobiliários ou fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira; (iv) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, ressalvadas as situações de empréstimos para prestação de garantias das próprias carteiras administradas desde que cumpridos os requisitos exigidos pela regulamentação; (v) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma em relação aos ativos administrados; (vi) negociar valores mobiliários que são parte das carteiras sob sua administração com o intuito de gerar receitas de corretagem ou rebate para si mesmos ou para terceiros; (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa de direitos e interesses de seus clientes; e (viii) promover transações com o propósito de infringir leis tributárias e/ou qualquer outra regulamentação.

Vale notar que a restrição relacionada ao item (i) acima não é aplicável aos: (a) *portfolio managers* que obtiveram prévia autorização escrita do cliente neste sentido; (b) gestores de fundos cujo regulamento estabeleça a possibilidade de o administrador atuar como contraparte em transações do fundo.

4. Descrição geral das regras de conduta referentes às atividades do Escritório de Wealth Management

As atividades da UBS WM Brasil como administradora de carteiras devem observar as seguintes regras de conduta:

- I. Desenvolverem-se com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes, visando ao atendimento dos objetivos de investimento destes e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.
- II. Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou contrato previamente firmado com o cliente, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - a. descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços prestados;
 - b. política de investimento a ser adotada;
 - c. riscos inerentes aos diferentes tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que, eventualmente, pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - d. o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas aos clientes;
 - e. informações sobre outras atividades que a UBS WM Brasil exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração de carteiras.
- III. Cumprir com todas as obrigações durante o desenvolvimento de suas atividades, exercendo cuidado diário que toda pessoa responsável as pratique durante a administração de seus próprios negócios, e ainda, acordando em ser responsável por qualquer violação ou irregularidade cometida durante o período em que os serviços relacionados às atividades de administração de investimentos forem efetuados.
- IV. Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem alcançada em decorrência da condição de administrador de carteiras, observada exceção específica prevista na norma de fundos de investimento.

V. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas.

VI. Certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;

VII. Evitar práticas que possam afetar de forma adversa as atividades de administração de carteiras, informando a CVM sempre que for verificado, no exercício de suas atribuições, qualquer indício ou violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar;

VIII. Estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria UBS WM.

Qualquer pessoa do UBS que não tenha certeza se determinada situação caracteriza, efetiva ou potencialmente, um conflito de interesse deverá consultar ou contatar a área de Compliance Local imediatamente.

Os colaboradores estão sujeitos ao Código de Conduta e Ética (1-C-001254) global que determina diretrizes de conduta, cultura empresarial, comportamento responsável, leis, normas, regulamentações; compartilhamento, uso e armazenamento de informações, sustentabilidade e procedimentos disciplinares.

5. Descrição de Segregação para as Atividades de Administração de Investimento

De acordo com a RCVM 21, no curso de atividades de administração de carteiras, a segregação total do departamento responsável para esta atividade das demais atividades desenvolvidas pelo grupo UBS é necessária.

Procedimentos operacionais com os objetivos a seguir, entre outros, devem ser adotados:

I – separação física de instalações entre a área responsável pelas atividades de administração de carteiras e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários;

II – definição clara e apurada das práticas que asseguram o uso apropriado das instalações, equipamentos e informações que são utilizados por mais de um setor da instituição;

III – preservação de informações confidenciais por todos os administradores e Representantes, proibindo a divulgação de informações confidenciais para pessoas não autorizadas ou para pessoas que podem utilizar tais informações de maneira inapropriada no curso de um processo de tomada de decisões referente a investimentos próprios ou de fundos de terceiros;

IV – implementação e manutenção de programa de treinamento para administradores, colaboradores e Representantes com acesso a informações confidenciais e/ou que são parte de processos de tomada de decisões relativas a investimentos;

V – acesso restrito a arquivos, bem como a adoção de controles que restringem e permitem a identificação de pessoas com acesso a informações confidenciais; e

VI – estabelecimento de políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de Representantes, diretores e administradores da instituição.

6.1. Política e Procedimentos de Barreira de Informações

A fim de cumprir com todos os requisitos locais mencionados no item acima, o grupo UBS estabelece um processo referente à barreira de informações para auxiliar na prevenção de divulgação não autorizada de Informações Sensíveis, conflitos de interesse entre diferentes negócios e o uso equivocado (ou o mau uso percebido) dessas informações.

Barreiras de Informações também são estabelecidas para assegurar que Informações Sensíveis sejam somente divulgadas aos funcionários, administradores e demais representantes do grupo UBS que tenham necessidade legítima de conhecer ou ter acesso a tais informações.

Além de auxiliar na prevenção de divulgação não autorizada de Informações Sensíveis, as Barreiras de Informações, por meio de separação física e eletrônica, permitem que áreas do grupo UBS continuem com as atividades de vendas, intermediação e análise de valores mobiliários, apesar de outras áreas estarem em posse de Informações Sensíveis.

Vale ressaltar que as Barreiras de Informações permanentes dentro do grupo UBS estão principalmente alocadas nos seguintes departamentos: Soluções de Corporate Client, Investment Banking, Securities Research, Controle de Risco de Crédito e WM IPS.

Esta sessão somente resume os princípios básicos de Barreira de Informações que devem ser lidos em conjunto com a íntegra da Política Global de Barreira de Informações do Grupo UBS,

6.2. Política e Procedimentos de Investimentos

A UBS WM Brasil adota a Política Global de Investimentos Pessoais do Grupo UBS – cujo resumo encontra-se disponível em português no endereço eletrônico www.ubs.com/global/pt/legal/country/brazil/ubs-administradora.html - e este Código que estabelecem critérios, guias, procedimentos e processos referentes à realização de investimentos pessoais pelos colaboradores do grupo UBS em determinados setores, locais e unidades de negócios. Para garantir e proteger a reputação de integridade e responsabilidade do UBS, os documentos, conjuntamente, irão:

- estabelecer princípios, limites e diretrizes para gerenciar riscos em investimentos pessoais;
- determinar parâmetros para o gerenciamento de conflitos de interesses reais, potenciais e percebidos em investimentos pessoais dos colaboradores do UBS;
- orientar sobre o uso indevido de informações confidenciais, incluindo informações sensíveis não publicadas;
- e
- garantir que cumpramos nossas obrigações regulatórias.

6.3. Treinamento Contínuo dos colaboradores

É parte vital da estratégia do grupo UBS controlar de forma efetiva riscos relacionados a este Código e aos temas Barreira de Informações, Segurança da Informação, AML, Fraude, Investimento Pessoal, entre outras matérias.

Por este motivo, existe um programa de treinamento contínuo revisado anualmente pelas áreas de Recursos Humanos e Compliance & Operational Risk Control ("C&ORC"). Os programas de treinamentos buscam trazer soluções efetivas e eficientes para aprendizagem, fornecendo aos colaboradores toda a informação necessária para que possam exercer suas responsabilidades de forma diligente.

O Plano de Treinamento ("Plano") apoia as necessidades de treinamento em diferentes níveis. Alguns dos treinamentos do Plano podem ser demandados para todos os Representantes, outros serão de escopo limitado, sendo aplicáveis apenas a certo grupo de Representantes, de acordo com suas posições, área de negócios e localidade, ou ainda, suas funções e períodos de serviço.

Treinamentos para Novas Contratações

O Plano inclui treinamento remoto para novas contratações. Todas as novas contratações devem completar uma série de treinamentos on-line baseados em módulos. As pessoas contratadas têm prazo entre 30 e 90 dias para efetua-los, dependendo de cada treinamento, posição do contratado, área de negócios, local ou sua função.

Dependendo de suas responsabilidades, alguns dos novos contratados podem ser designados a fazer treinamentos presenciais adicionais, caso necessário.

Adicionalmente, um treinamento chamado Brazil Compliance Induction é ministrado para todos os novos colaboradores do UBS WM Brasil a fim de assegurar que todos entendam a estrutura de C&ORC implementada no Brasil e suas respectivas responsabilidades. Este treinamento é conduzido localmente.

Certificações

As autoridades regulatórias e as organizações de autorregulação podem exigir que os colaboradores que participam ativamente de determinadas atividades sejam devidamente registrados, licenciados e/ou qualificados. Colaboradores envolvidos nas atividades comerciais, administração de carteiras e/ou gestão de patrimônio serão submetidos à necessidade de certificação. Para se registrar, obter licença ou qualificação, o colaborador passará por processos que podem envolver exames destinados à sua função específica e, ainda, poderá estar sujeito a requisitos de treinamento contínuo. A manutenção da certificação ou licença, conforme o caso, é de responsabilidade do colaborador, conforme previsto no Procedimento de Certificação e as áreas de C&ORC e Middle Office são responsáveis pelos controles internos aplicáveis para o atendimento aos requisitos mínimos regulatórios.

6.4 Alertas de Compliance

Sempre que considerado necessário, o departamento de C&ORC emite materiais escritos incluindo pontos específicos de compliance. Os alertas de Compliance tratam tipicamente de mudanças legais e regulamentares; lembretes de uma política ou de um procedimento existente; do encaminhamento de um assunto de interesse geral relevante ao negócio ou, ainda, à função de Compliance. Alertas podem representar medida única ou ser complementados por outros tipos de treinamentos, sejam estes presenciais ou remotos, conforme determinado pelo departamento C&ORC e/ou aplicável à unidade de negócios.

6. Necessidade de atualização

O C&ORC WM – Wealth Management é responsável por assegurar que este Código esteja em acordo com as regulamentações locais e os requisitos das Políticas do UBS, seja atualizado e seus princípios refletidos nas políticas, manuais e demais controles e processos estabelecidos para o UBS WM Brasil.

Este Código deverá ser revisado a cada 12 meses ou, antecipadamente, sempre que necessário, com o intuito de estar em acordo com as regulamentações locais. Quaisquer atualizações estarão sujeitas à aprovação do BRCC – Brazil Risk and Control Committee e do WM Management Committee.